A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, especialmente as previstas no art. 155.

As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da entrega dos medicamentos.

Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

Dos motivos para o Descredenciamento: Do Contratante, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato:
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

Pela instituição credenciada:

Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores WESLEI SORTE e REGIANE MAIARA SCHIMITZ, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial do Município, permanecendo disponível a versão física do documento na Divisão de Licitação e Contratos da Contratante para consulta em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 72 c.c. inciso I do Parágrafo único do art. 176 ambos da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jardim Olinda – PR, 04 de Fevereiro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Juliano Ortiz da Silva Código Identificador:D6DF589B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E A SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado de Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Praça Pio X, cidade de Jundiaí do Sul, inscrito no CNPJ sob nº. 76.408.061/0001-54 neste ato devidamente representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Senhor(a) Paulo Roberto Pedro, residente e domiciliado(a) na cidade de Jundiaí do Sul, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8633263-9; inscrito no CPF/MF. nº. 041.346.879-85, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO; e

COOP. CRED. POUPANÇA INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ – SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ, inscrita no CNPJ/MPF

sob o número 79 086 997 0001 02, com sede Rua Monsenhor João Melchior, 780 centro Cambará PR, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item "b", do inciso I, do artigo 2° da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3° do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa a União Faz a Vida, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo promover as

práticas cooperativas e a criação de projetos que viabilizem aprendizagens de atitudes e valores de cooperação e cidadania no ambiente educacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

- DA COOPERATIVA:

executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;

observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

destacar a participação do Município de Jundiaí do Sul em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal:

divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

- DO MUNICÍPIO:

aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da COOPERATIVA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste ACORDO e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA;

disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;

oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;

cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;

acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

prestar o apoio necessário à COOPERATIVA para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;

desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;

indicar a Sra **Jocimar Aparecida de Souza CPF 024.710.659-37** como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado,

(iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;

manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal próprio ou terceirizados, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos orçamentos específicos de cada Parte.

Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quais quer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 15/01/2029, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente atingido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DO LOCAL

O Programa será desenvolvido na Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques- Ensino Fundamental e EJA e CMEI Nice Braga do município de Jundiaí do Sul – Paraná.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prefeito Municipal emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, Prefeito Municipal notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará

o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O MUNICÍPIO terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas. PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COOPERATIVA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu

em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria; PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí do Sul, 02 de janeiro de 2025

Município De Jundiaí Do Sul – PARANÁ. *PAULO ROBERTO PEDRO* –

Prefeito Municipal RG 8633263-9 CPF 041346879-85

COOP. CRED. POUP.INVEST. PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ

SICREDI Paranapanema

Testemunha:

Nome: Ana Paula Leite Cpf: 060.984.079-75

Testemunha:

Nome: Jocimar Aparecida de Souza

Cpf: 024.710.659-37

Anexo i - Plano de Trabalho Municipio Jundiaí do Sul Pr

Descrição do Projeto- Ano 2025

Título do Projeto: Programa a União Faz a Vida Período de Execução Inicio: 02/01/2025 Término: 31 / 12 /2025 Descrição do Objeto:

Desenvolver a Metodologia de Educação Cooperativa Disponibilizando Assessoria Para O

Planejamento de Ações Com as Escolas Fomentando o Desenvolvimento Dos Princípios da Cooperação e Cidadania.

Descrição da Realidade Que Será Objeto da Parceria:

Capacitar Continuamente os Educadores Para Que Eles Possam Ser Multiplicadores da Metodologia do Programa Através de Projetos Que Buscam Transformar a Realidade Através da Educação Entre os Envolvidos.

Público-alvo Beneficiado:

Educadores, Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal, e Toda a Comunidade em Geral.

Descrição Das Metas Quantitativas e Mensuráveis a Serem Atingidas e de Atividades/projetos a Serem Executados:

Formação 100% Dos Educadores da Rede Publica Municipal de Educação no Programa na Metodologia Específica.

Desenvolver Projetos Nas Escolas e Cmeis Com Educadores e Alunos.

Promover os Princípios da Cooperação e Cidadania.

Forma de Execução Das Ações:

A Secretaria de Educação Irá Desenvolver Seu Planejamento Após a Formação Respeitando o Calendário Anual.

Parâmetros Para Aferição do Cumprimento Das Metas:

Serão Considerados Como Parâmetros os Projetos Cadastrados no Site do Pufv

Meta

Cronograma de Execução Especificação Data

Execução

Carga Horária

Formação Continuada Com Educadores Assessoria ao Desenvolvimento de Projetos 1º Semestre

Retomada da Metodologia e Motivação Dos Educadores Acompanhamento Dos Projetos Com Educadores e Atendidos in Loco

03/02/2025

04 e 06/03/2025

01 e 03/04/2025

06 e 08/05/2025 03 e 05/06/2025

(carga Horária 8h)

8h Cada

Formação Continuada Com Educadores Retomada da Metodologia e Motivação Dos Educadores 23/07/2025 (carga Horária 8h Assessoria ao Desenvolvimento de Projetos 2º Semestre Acompanhamento Dos Projetos Com Educadores e Atendidos in Loco 05 e 07/08/2025 02 e 04/09/2025 01 e 02/10/2025 04 e 06/11/2025 8h Cada Feira de Projetos do Pufv Apresentação/exposição Para Comunidade Dos Projetos Realizados na Metodologia Durante o Ano de 2025. Formato a Ser Definido Junto a Direção da Instituição 26/11/2025 a Definir

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento Acima Foi Proposto Para Assinatura Digital na Plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (c e r t i s i g n) . p a r a v e r i f i c a r a s a s s i n a t u r a s c l i q u e n o l i n k : Https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/verificar/a63b-50f4-db86-7d3b ou Vá Até o Site Https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e Utilize o Código Abaixo Para Verificar se Este Documento é Válido. Código Para Verificação: A63b-50f4-db86-7d3b

Hash do Documento

8c86a0d3c0d2d661d65b3f488a4be4ffc7d478924609320aec7b8667e9 0e0c3e

O(s) Nome(s) Indicado(s) Para Assinatura, Bem Como Seu(s) Status em 12/02/2025 é(são) :